

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

DECRETO N.º 113, DE 25 DE MAIO DE 2021.

Estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito territorial de Nova Redenção, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que não cabe à Administração Pública se eximir de adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação da infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral, tendo em vista que nos últimos dias alguns municípios vizinhos confirmaram varias novas infecções;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Nova Redenção, até 11 de junho de 2021, a realização de praticas esportivas que gerem aglomerações, tais como: Corrida de Cavalos, Argolinhas, Cavalgadas, futebol, entre outros.

Art. 2º. Até 11 junho de 2021, fica proibido o funcionamento no período das 20:00 hs às 06:00 hs da manhã de (bares, boates, restaurantes, lanchonetes, sorveterias).

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Art. 3º - Fica proibido, enquanto durar esse decreto, a instalação de barracas dos feirantes residentes em outras cidades na feira livre do nosso município.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Vigilância Sanitária, a Guarda Municipal e o apoio da Polícia Militar, orientará, bem como fiscalizará o cumprimento deste decreto.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete da Prefeita de Nova Redenção, 25 de maio de 2021.

GUILMA RITA DE CASSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES
Prefeita Municipal